
**EXTRATO DA ATA DA 759ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIPAR CARBOCLORO S.A., REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2025.**

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 33.958.695/0001-78
NIRE 35.300.454.758

No dia 08 de maio de 2025, às 10h, na sede social da Unipar Carbocloro S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar, Sala Djanira, CEP 04543-011. **PRESENÇA**: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Bruno Soares Uchino – Presidente; Luiz Barsi Filho – Vice-Presidente; João Guilherme de Andrade Só Consiglio; Sergio Machado Terra; Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann e Louise Barsi e como ouvinte, a convite do Sr. Bruno Soares Uchino, a Sra. Maria Cecilia Barretto de Araújo Abubakir e Maria Carolina Barretto de Araújo, nos termos do artigo 20, Parágrafo 1º, inciso “xvii” do Estatuto Social da Companhia. **MESA**: Presidente: Sr. Bruno Soares Uchino; e Secretário: Sr. André dos Santos Ferreira. **ORDEM DO DIA**: Dentre outros itens da ordem do dia, consta a seguinte: deliberar sobre: (i) alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração; e (ii) alteração da Política de Destinação de Resultados. **DELIBERAÇÕES**: Dentre outras deliberações, consta a seguinte: Iniciados os trabalhos, as matérias constantes da ordem do dia foram apresentadas e discutidas pelos membros do Conselho de Administração. Após análise dos documentos apresentados pela administração e a discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) nos termos do inciso (xiii) do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração para atualizar os procedimentos relacionados às deliberações do Conselho de Administração e as competências do Presidente do Conselho de Administração (conforme versão constante no Anexo I); e (ii) nos termos do inciso (xiii) do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a alteração da Política de Destinação de Resultados para refletir a alteração do art. 34 do Estatuto Social da Companhia, aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 17 de abril de 2025 (conforme versão constante no Anexo II). **ENCERRAMENTO**: São Paulo, 08 de maio de 2025.

O presente extrato é fiel registro da deliberação da ordem do dia supramencionada, e é subscrito pelo Secretário da reunião.

André dos Santos Ferreira
Secretário

ANEXO I DA ATA DA 759ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.,
REALIZADA NO DIA 8 DE MAIO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA**

UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Aprovado em Reunião do
Conselho de Administração da
Unipar Carbocloro S.A. realizada
em 08 de maio de 2025.

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) estabelece os procedimentos para o adequado funcionamento Conselho de Administração (“Conselho”) da Unipar Carbocloro S.A. (“Companhia”), bem como regras gerais relativas ao seu funcionamento, estrutura, organização e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

MISSÃO DO CONSELHO

Artigo 2º O Conselho é órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, na forma da legislação em vigor e tendo em vista a busca do interesse social.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Artigo 3º O Conselho será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, sendo um deles o Presidente do Conselho, e outro, o Vice-Presidente do Conselho, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, de acordo com os termos do Estatuto Social.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá eleger suplentes, limitados ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho, e seus suplentes, são investidos nos respectivos cargos por meio de assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, e o fornecimento de todas as declarações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho não podem ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

Parágrafo 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Substituições

Artigo 4º Em caso de ausência, os membros do Conselho serão substituídos a critério do respectivo membro: (a) por seu suplente específico; ou (b) por um outro conselheiro efetivo ou por um suplente que não tenha sido eleito como suplente específico, previamente indicado pelo ausente, que poderá proferir voto em seu nome.

Parágrafo 1º Em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de Presidente do Conselho, seu sucessor, nessa função, será (a) o membro efetivo por ele indicado ou (b) o Vice-Presidente, em caráter provisório, se não houver indicação.

Parágrafo 2º Com a finalidade de se manterem informados sobre os assuntos relacionados à Companhia, os suplentes, se houver, poderão acompanhar as reuniões do Conselho como ouvintes, mesmo quando os membros efetivos estiverem presentes, desde que sua presença seja autorizada pelo Presidente do Conselho. Nessas ocasiões, os suplentes não poderão participar das deliberações e não terão direito de voto.

Parágrafo 3º A remuneração dos suplentes se dará pelo pagamento de uma importância fixa, a ser fixada pelo Conselho, por reunião a que comparecerem em substituição ao membro efetivo ou como ouvintes, salvo quando assumirem o cargo de conselheiro, em caso de vacância do membro efetivo.

Artigo 5º Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro, e não havendo suplente, o Conselho elegerá tantos substitutos quantos forem os cargos vagos, que exercerão seu mandato provisoriamente, até a próxima Assembleia Geral que for realizada, cumprindo o novo titular o restante do mandato.

Parágrafo único Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar os mandatos dos substituídos.

Presidência do Conselho

Artigo 6º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 1º Compete ao Presidente do Conselho, além das atribuições legalmente aplicáveis a qualquer membro do Conselho:

- (a)** Coordenar as atividades do Conselho;
- (b)** Convocar as Assembleias Gerais de acionistas, observado o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social;
- (c)** Organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho, a pauta e o calendário das reuniões do Conselho;
- (d)** Assinar, quando necessário, correspondências, convites e manifestações, observado o disposto no Estatuto Social e neste Regimento;
- (e)** Acompanhar o desenvolvimento das atividades estratégicas da Companhia, interagindo com os membros da administração, participando de reuniões e videoconferências, bem como da análise de documentos e materiais internos sobre temas estratégicos ou relevantes que lhe sejam encaminhados, contribuindo com recomendações para assegurar a coerência das decisões da Diretoria com a estratégia de longo prazo da Companhia, conforme definida pelo Conselho de Administração;
- (f)** Supervisionar, por meio de apresentações periódicas realizadas pela Diretoria, a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral e à execução das estratégias de curto, médio e longo prazo da Companhia, conforme os objetivos e os interesses da Companhia estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho;
- (g)** Participar de reuniões com os membros da Diretoria para o acompanhamento estratégico dos negócios da Companhia, mediante comunicação prévia;
- (h)** Auxiliar na definição da governança, da periodicidade e dos níveis de interação entre a Diretoria, os comitês e o Conselho;
- (i)** Exercer a função de interlocutor do Conselho com os demais órgãos e colaboradores da Companhia;
- (j)** Definir as metas da Diretoria, observadas as orientações gerais e estratégicas fixadas pelo Conselho, nos termos do Artigo 22, inciso (i), do Estatuto Social;
- (k)** Propor os parâmetros para a remuneração do Diretor Presidente e, por recomendação deste, a remuneração dos demais membros da Diretoria;
- (l)** Conduzir o processo de avaliação do Diretor Presidente da Companhia;
- (m)** Auxiliar na gestão de cargos estratégicos da Companhia, inclusive por meio de recomendações a respeito da seleção, contratação, avaliação, retenção e demissão de diretores da Companhia;
- (n)** Supervisionar a condução dos planos de sucessão dos membros da Diretoria da Companhia, tomando as medidas cabíveis;
- (o)** Fomentar a colaboração e as sinergias entre as direções da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, inclusive encaminhando questões ao Conselho e aos respectivos comitês;
- (p)** Convocar, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, membro de Comitês, Diretor, colaborador internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação;

- (q) Decidir sobre a participação de suplentes e terceiros como ouvintes em reuniões do Conselho;
- (r) Desempenhar, quando aplicáveis, atividades de prospecção e avaliação de negócios estratégicos para o futuro da Companhia;
- (s) Auxiliar na originação e no acompanhamento de novas oportunidades de negócios e operações estratégicas para a Companhia, sem prejuízo das competências da Diretoria; Fazer recomendações ao Conselho e à Diretoria quanto à gestão da Companhia, no que diz respeito a resultados, alocações de recursos entre unidades de negócios e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho e pelos acionistas da Companhia; e
- (t) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Presidente do Conselho de Administração poderá contar com o apoio dos demais membros, conforme a área de atuação e especialidade de cada um, para discutir temas relevantes para a Companhia.

Parágrafo 3º Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 4º O Presidente do Conselho deverá assegurar que, quando um assunto de competência de algum dos Comitês for submetido ao Conselho, tal Comitê tenha a oportunidade de avaliar o assunto e apresentar suas conclusões previamente à reunião do Conselho, nos termos dos respectivos regimentos internos, conforme aplicável.

Secretário

Artigo 7º O Conselho elegerá um Secretário, que dentre outras matérias que venham a ser definidas pelo Conselho quando da sua eleição, será responsável, sob a supervisão do Presidente do Conselho, por:

- (a) Prestar apoio na organização e aprovação da pauta das matérias a serem submetidas à deliberação ou conhecimento do Conselho;
- (b) Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais outros participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) Assegurar que os membros do Conselho recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (d) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

- (e) Propor ao Presidente do Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho; e
- (f) Coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Reuniões, Convocação e Pauta

Artigo 8º O Conselho reunir-se-á pelo menos 6 (seis) vezes por ano, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho convocará as reuniões do Conselho por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer conselheiro.

Artigo 9º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por meio do envio de correspondência escrita ou via correio eletrônico (e-mail), a todos os conselheiros da seguinte forma:

- (a) Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada reunião para a realização em primeira, e, se for o caso, em segunda convocação;
- (b) Com indicação da ordem do dia, data, horário e local; e
- (c) Com cópias de qualquer proposta e todos os documentos relevantes para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 1º A presença de todos os membros do Conselho, ou a prévia concordância, por escrito, dos conselheiros ausentes, permitirá a realização de reuniões do Conselho independentemente de convocação ou demais formalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo 2º É facultada a cada membro do Conselho a propositura de itens para integrarem a ordem do dia, que devem ser submetidos ao Diretor Presidente pelo menos 25 dias antes da realização de cada reunião ordinária, para aprovação do Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

Instalação e Aprovações

Artigo 10 As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo 1º Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes.

Parágrafo 2º Serão também considerados presentes os membros que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do Conselho, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 11 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedido, e inexistindo indicação de substituto, nos termos do Artigo 4º, parágrafo 1º, deste Regimento, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente do Conselho.

Artigo 12 As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o indicarem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá definir a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

Artigo 13 O Conselho, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros dos Comitês, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 14 Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO V DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 15 É dever do Conselho, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) Atuar buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;
- (b) Definir as estratégias de negócios da Companhia, considerando os impactos de suas atividades e visando sua perenidade e a criação de valor no longo prazo;
- (c) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (d) Zelar pelo cumprimento dos controles internos e de conformidade (*compliance*) da Companhia;
- (e) Aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (f) Definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da sua transparência no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (g) Fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (h) Zelar pela continuidade da gestão da Companhia;
- (i) Aprovar as propostas da Diretoria Executiva relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento; e
- (j) Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

Artigo 16 É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (b) Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (c) Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (d) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (e) Declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e
- (f) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES

Artigo 17 É vedado aos membros do Conselho e, quando for o caso, ao Secretário:

- (a) Utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- (b) Sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (g) Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia, ou desociedades concorrentes das controladas da Companhia.

CAPÍTULO VII

COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 18 O Conselho poderá valer-se de comitês de assessoramento não estatutários para apoiá-lo na discussão de assuntos específicos.

Artigo 19 Os comitês deverão adotar regimento próprio aprovado pelo Conselho, sendo definidas suas atribuições, composição e forma de atuação.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 20 Com o objetivo de aprimorar seu desempenho, o Conselho deve avaliar suas atividades anualmente, de acordo com as diretrizes por ele estabelecidas.

Artigo 21 O Conselho deve avaliar o desempenho dos Diretores da Companhia anualmente, a partir de critérios objetivos que considerem as metas por ele definidas e que garantam o alinhamento dos interesses dos membros da Diretoria com os interesses de longo prazo dos acionistas.

CAPÍTULO VIII

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 22 Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º Caso algum membro do Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo 2º Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular, nos termos descritos acima, e, conforme o caso, a abstenção do membro do Conselho na deliberação que esteja conflitado deverá constar da ata da reunião.

Parágrafo 4º O disposto no *caput* e nos parágrafos anteriores também se aplica aos suplentes no exercício da substituição do respectivo membro efetivo.

Parágrafo 5º A competência do Conselho sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

CAPÍTULO IX

ORÇAMENTO DO CONSELHO

Artigo 23 O Conselho terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelo próprio Conselho, que contemplará tanto as suas despesas quanto as dos Comitês.

Artigo 24 O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de opiniões especializadas

em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia ou potenciais viagens relacionadas ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 26 Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 27 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.

ANEXO II DA ATA DA 759ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.,
REALIZADA NO DIA 8 DE MAIO DE 2025.

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS



Política de Destinação de Resultados

GRUPO UNIPAR

8 de maio de 2025

Política de Destinação de Resultados

Índice

I – Introdução	3
II – Aplicação	3
III – Apuração do Resultado	3
IV – Destinação do Resultado	4
V – Responsabilidades	6
VI – Considerações	6
VIII – Aprovações	6

I – Introdução

O objetivo desta Política de Destinação de Resultados (“Política”) da Unipar Carbocloro S.A. (“UNIPAR” ou “Companhia”) é estabelecer as regras e procedimentos relativos ao retorno financeiro atribuído aos acionistas, na forma de distribuição de resultados, em observância às exigências legais.

II – Aplicação

A presente Política aplica-se à Companhia.

III – Apuração do Resultado

A Diretoria, ao fim de cada exercício social, fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício social findo, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia manifestar-se acerca da proposta de distribuição do resultado a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o previsto nesta Política e no Estatuto Social da Companhia.

A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, devendo tais dividendos serem imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em período inferior a 6 (seis) meses, devendo tais dividendos serem imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo tais dividendos serem imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

O Conselho de Administração da Companhia poderá autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

IV – Destinação do Resultado

Antes de qualquer participação ou constituição de reservas, deverão ser deduzidos do resultado do exercício os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia, o lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

- (i) a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais;
- (ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido;
- (iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe “A”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% (cento e dez por cento) do atribuído a cada ação ordinária.

Se o montante do dividendo obrigatório de que trata o item (iv) acima exceder dos dividendos prioritários das ações preferenciais Classe “A”, o excesso será aplicado na seguinte ordem:

1. pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe “B” até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe “B”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações, sendo assegurado às ações preferenciais “B” um dividendo, por ação preferencial, de 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; e
 2. distribuição do dividendo adicional a todas ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações.
- (v) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos.

A reserva especial para dividendos terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório, observado o seguinte:

1. a essa reserva, constituída inicialmente com os saldos dos lucros apurados nos exercícios de 1989 e 1990, serão destinados anualmente 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, além da reversão do valor do dividendo obrigatório pago antecipadamente;
 2. a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e
 3. o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.
- (vi) o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos:
1. a reserva para investimentos a que se refere o item (vi) acima terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro, observado que o saldo dessa reserva não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia;
 2. o saldo das reservas a que se referem os itens (v) e (vi) acima e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.

A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais Classe "A".

- a. Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.
- b. A Companhia pode optar por atribuir ao dividendo mínimo obrigatório o montante dos juros a título de remuneração do capital próprio, calculado na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95, desde que seja feito pelo seu valor líquido, conforme faculta o §7º da referida lei.

V – Responsabilidades

Todas as situações não contempladas por esta Política deverão ser encaminhadas ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que providenciará o encaminhamento do assunto para, se necessário, a alteração desta Política e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

VI – Considerações

Esta Política entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Demandas que, porventura, não estejam consideradas nesta Política, poderão ser encaminhadas formalmente à área Financeira e de Relações com Investidores e, após avaliação, poderá entrar na próxima revisão da Política, que deverá ocorrer, no mínimo, anualmente.

VIII – Aprovações

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da **UNIPAR** em 31 de julho de 2019, com vigência nesta data, e alterada em 8 de maio de 2025.